



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO N. 04 DE 02 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações públicas.

Art. 2º. É assegurado a qualquer cidadão o direito de obter informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal, observado o princípio da publicidade e o disposto nesta Resolução.

Art. 3º. A Ouvidoria da Câmara, com apoio da Controladoria Interna e da Diretoria Administrativa, será responsável por:

- I – Receber e registrar pedidos de acesso à informação;
- II – Prestar orientação sobre procedimentos de acesso;
- III – Encaminhar os pedidos às unidades competentes;
- IV – Monitorar os prazos e o cumprimento das respostas;
- V – Elaborar relatórios estatísticos anuais sobre os pedidos de informação.

Art. 4º. Serão divulgadas no portal da Câmara na internet, independentemente de requerimentos, as seguintes informações de interesse coletivo:

- I – Estrutura organizacional;
- II – Horário de funcionamento e contatos institucionais;
- III – Atos normativos e legislativos;
- IV – Despesas, contratos, licitações e convênios;
- V – Remuneração dos agentes públicos e cargos comissionados;
- VI – Informações orçamentárias e financeiras;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

VII – Perguntas frequentes (FAQ) sobre o funcionamento da Casa.

Art. 5º. Os pedidos de informação poderão ser apresentados por meio físico ou eletrônico, contendo:

I – Identificação do requerente;

II – Especificação da informação desejada;

III – Indicação do meio de resposta preferencial.

§1º É vedada a exigência de justificativa do pedido.

§2º O prazo para resposta será de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por mais 10 (dez), mediante justificativa.

Art. 6º. Nos casos de negativa de acesso à informação ou não atendimento do pedido, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Mesa Diretora, que decidirá no mesmo prazo, com apoio da Controladoria Interna.

Art. 7º. As informações classificadas como sigilosas ou pessoais observarão o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, especialmente os arts. 6º a 31.

Art. 8º. O descumprimento das normas previstas nesta Resolução sujeita o servidor responsável às penalidades administrativas, civis e penais previstas em lei.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 02 de junho de 2025.

Augusto Agra Borborema Junior

Presidente

RES 004/2025

AUTORIA: Ver. Augusto Agra

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) AUGUSTO AGRA BORBOREMA JUNIOR:03034519478

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.colinasdotocantins.to.leg.br/uploads/icpsigned-202506021939511748893191-83.pdf>

-- FIM --

ANX-c7b9d1-0206202516523919



